

**CONTRATO nº 053/2025**

Livro 01/2025, às fls. 27.

Processo Administrativo nº 9900079643/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPAFO - COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representada, por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portadora da Matrícula Funcional nº 11238.037-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **COOPAFO - COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.958.328/0001-18, sediada à Estrada de Morro Grande, nº 2, Sítio do Cachimbó, Morro Grande, Araruama/RJ, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, representado(a) neste ato por do outro lado, **RAFAEL DA SILVA VARJÃO MOTA**, e inscrito no CPF sob o nº 055.096.567-00, resolvem celebrar o presente, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900079643/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, da Lei nº 11.947/2009 (art. 14), das Resoluções FNDE/CD nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, bem como da Lei nº 14.660/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA**, decorrente do Edital de Chamada Pública/Agricultura Familiar nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, no mínimo 30% da verba da alimentação escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2 Objeto da contratação:

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Pão de Cenoura	Unidade	206.004	1,55	319.306,20

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do Contratado que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos e anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do presente termo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



3.2 O limite de venda por ano civil do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural referente à sua produção deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o previsto no item 11.3 do Edital de Chamada Pública/Agricultura Familiar nº 01/2024.

3.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com quantidades e frequências propostas no Anexo III do Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme planilha de entrega por unidade escolar, contados a partir da data de elaboração do cronograma e contrato.

3.4 Os itens poderão ser substituídos por itens correlatos nutricionalmente, quando houver necessidade, desde que respeitados os custos dos gêneros alimentícios e em prévio acordo com o Departamento de Alimentação Escolar, conforme lista de substituição em anexo ao Termo de Referência.

3.5 Os gêneros alimentícios estocáveis deverão ter validade mínima de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimentos dos gêneros

3.6 O gênero aipim processado e congelado deve apresentar validade máxima de 20 (vinte) dias após a data de fabricação, devendo ser entregue com no mínimo 13 (treze) dias para o consumo até o vencimento.

3.7 Os gêneros alimentícios: iogurte natural, iogurte salada de fruta, manteiga, ovo de galinha, pão de cenoura e polpa de acerola com laranja, deverão seguir as validades contidas em suas respectivas especificações.

3.8 O **CONTRATADO** receberá do Departamento de Alimentação Escolar, via e-mail, planilha de entrega constando a data de entrega e o quantitativo dos gêneros por Unidade Escolar.

3.9 O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação das penalidades cabíveis.

3.10 O início da entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de elaboração do cronograma e contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 319.306,20** (trezentos e dezenove mil, trezentos e seis reais e vinte centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 319.306,20** (trezentos e dezenove mil, trezentos e seis reais e vinte centavos), observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação, situada à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, através do e-mail nutricao@educacao.niteroi.rj.gov.br ou presencialmente no Departamento de Alimentação Escolar/FME, em até 20 (vinte) dias úteis após a finalização da entrega.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder



Público, observadas as abrangências de aplicação; e c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

6.11 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação das certidões de regularidade acompanhada do documento fiscal, que pode ser Nota de Produtor Rural, Nota Avulsa, ou Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado, contendo: data de emissão e entrega devidamente endereçada, valor total, especificação dos produtos entregues e menção ao Edital de Chamada Pública e ao presente instrumento.

6.12 É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

7.1.6 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.8 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato;



8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.3 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 5) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8 Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.10 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na chamada pública;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGDP), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.22 O **CONTRATADO**, no momento de adesão ao processo de Chamada Pública, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias, bem como autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.23 O **CONTRATADO** compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do presente instrumento.

8.24 Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos na Chamada Pública, mediante justificativa, autorização e solicitação prévia do Departamento de Alimentação Escolar, respeitando a lista de substituição do cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas da FME e o limite referente ao valor do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA : GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII)

9.1 A contratação não conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

10.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

10.1.6 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 10.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I §2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.2 **Multa Administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato; c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato.
- 10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 10.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 10.2.2.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.
- 10.2.2.4 A penalidade de multa poder ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, prevista no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 10.3.1 Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto deste Contrato, poderá ser aplicado ao **CONTRATADO**, multa moratória de valor equivalente em, no máximo, 0,5% sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.
- 10.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória em valor a ser definido pelo **CONTRATANTE**.
- 10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.



10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação; b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

10.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

11.11.

11.12.

11.13.

11.14.

11.15.

11.16.

11.17.



10.14 As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Chamada Pública, no presente instrumento e demais cominações legais.

10.15 O **CONTRATADO** deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior referente às especificações do objeto e valor, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Fonte de Recursos: 1552-50;

12.1.2 Programa de Trabalho: 20.43.12.306.0135.4072;

12.1.3 Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

12.1.4 Nota de Empenho: 000474/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO



e-Ciga



Assinado digitalmente por:

Rafael Costa Ortiz

...452.787-...

Data: 11/04/2025

19:56

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.306.0135.4072; FONTE DE RECURSO: 1.552-50; NOTA DE EMPENHO: 000472/2025. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, da Lei nº 11.947/2009 (art. 14), das Resoluções FNDE/CD nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, bem como da Lei nº 14.660/2023. DATA DE ASSINATURA: 10/04/2025

PORTARIA Nº 225/FME/2025

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 051/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para alimentação escolar (item 04 - Arroz Parboilizado; item 05 - Arroz Polido; item 12 - Farinha de mesa). **GESTOR:** Leonardo Gama e Silva Langer. Matrícula nº 238.085-0. Cargo: Superintendente de Segurança Alimentar/FME. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **FISCAIS:** 1) Vicentina Ribeiro Vianna. Matrícula: 233.272-4. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. 2) Suellen Espindola da Silva. Matrícula nº 233.272-4. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **PARTE:** FME e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES SANTA RITA E REGIÃO. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900079643/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 052/2025

PROCESSO: 9900079643/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 052/2025. **PARTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.248.992/0001-31, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para alimentação escolar (item 17 - Iogurte Salada de Fruta; item 20 - Manteiga; item 23 - Polpa de fruta/acerola+laranja). **PRAZO:** 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 326.746,70 (trezentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.306.0135.4072; FONTE DE RECURSO: 1.552-50; NOTA DE EMPENHO: 000473/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, da Lei nº 11.947/2009 (art. 14), das Resoluções FNDE/CD nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, bem como da Lei nº 14.660/2023. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025

PORTARIA Nº 226/FME/2025

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 052/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para alimentação escolar (item 17 - Iogurte Salada de Fruta; item 20 - Manteiga; item 23 - Polpa de fruta/acerola+laranja). **GESTOR:** Leonardo Gama e Silva Langer. Matrícula nº 238.085-0. Cargo: Superintendente de Segurança Alimentar/FME. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **FISCAIS:** 1) Vicentina Ribeiro Vianna. Matrícula: 233.272-4. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. 2) Suellen Espindola da Silva. Matrícula nº 233.272-4. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **PARTE:** FME e a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE RIO PARDO. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900079643/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 053/2025

PROCESSO: 9900079643/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 053/2025. **PARTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, COOPFAO - COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.958.328/0001-18, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para alimentação escolar (item 22 - Pão / pão de cenoura). **PRAZO:** 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 319.306,20 (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.306.0135.4072; FONTE DE RECURSO: 1.552-50; NOTA DE EMPENHO: 000474/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, da Lei nº 11.947/2009 (art. 14), das Resoluções FNDE/CD nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, bem como da Lei nº 14.660/2023. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025

PORTARIA Nº 227/FME/2025

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 053/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para alimentação escolar (item 22 - Pão /pão de cenoura). **GESTOR:** Leonardo Gama e Silva Langer. Matrícula nº 238.085-0. Cargo: Superintendente de Segurança Alimentar/FME. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **FISCAIS:** 1) Vicentina Ribeiro Vianna. Matrícula: 233.272-4. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar /FME. 2) Suellen Espindola da Silva. Matrícula nº 233.272-4. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. **PARTE:** FME e a COOPFAO - COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900079643/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025

PROCESSO: 9900133434/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 055/2025. **PARTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.176.323/0001-05, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros a fim de atender às necessidades das Unidades Escolares, Sede da FME e Anexos, Secretaria Municipal de Educação e Bibliotecas (2ª retirada - 6.000 unidades). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.4191; Fonte de Recurso: 1.500.99; Nota de Empenho: 000550/2025. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 14.730/2023. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2024.

PORTARIA Nº 222/FME/2025

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 055/2025.

OBJETO: Aquisição de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros a fim de atender às necessidades das Unidades Escolares, Sede da FME e Anexos, Secretaria Municipal de Educação e Bibliotecas (2ª retirada - 6.000 unidades). **GESTORA:** Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula nº 237.974-5. Cargo: Professora I. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente da Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTE:** FME e a ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900133434/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 010/2025

PROCESSO: 9900000535/2025. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 010/2025 ao Contrato nº 020/2023. **PARTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, FUNDAÇÃO FERNANDES MACIEL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.501.048/0001-34, como LOCADOR. **OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato nº 020/2023, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Estrada Frei Orlando, nº 325, Jacaré, Piratininga, Niterói/RJ. **VALOR:** R\$ 133.344,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e quarenta e quatro reais), sendo empenhados inicialmente R\$ 95.563,20 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.36.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.4066; Fonte de Recurso: 1.704.02; Nota de Empenho: 000044/2025. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 12/04/2025. **FUNDAMENTO:** Lei Federal 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**ATO DA PRESIDENTA**

PORTARIA Nº 125/2025- A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, no que couber, RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto do ato de inexigibilidade nº 023/2025 a comissão constituída por 02 (dois) servidores:

JACKSON JACQUES DA SILVA COUTO – cargo: Assessor Técnico – matrícula funcional nº 17.116-8 – lotado na Sede desta Fundação e DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA – cargo: Diretor de Produção Cultural – matrícula funcional nº 17.106-3 – lotado na Sede desta Fundação para o acompanhamento e fiscalização do objeto do ato de inexigibilidade resumido: contratação da artista LEILA PINHEIRO, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para 01 (uma) apresentação musical, referente ao evento “Festival de Choro” que ocorrerá no dia 26 de abril às 17 horas, na área externa da Sala Nelson Pereira dos Santos, São Domingos – Niterói/RJ, sob o processo Administrativo FAN nº 9900139637/2025

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: THIAGO AUGUSTO LOPES DA SILVA– cargo: Assessor Executivo da Presidência – matrícula funcional nº 17.114-2 – lotada na Sede desta Fundação, nos termos do art. 3º Decreto Municipal nº 11.950/2015.